



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2017– PMM** **PROCESSO Nº 190/2017 – PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, EXMO. SR. RUY HAUER REICHERT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, de acordo com os princípios e normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e seu regulamento, à vista do Processo nº 190/2017, no qual contém o processo de licitação do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2017– PMM**, cujo objeto é a “**AQUISIÇÃO DE BICA CORRIDA (PEDRA 4A) PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**”, resolve **REVOGAR** o presente feito.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, Art. 18 do Decreto Municipal nº 283/2005 e item 23.6 do edital:

23.6. O Município de Matinhos poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CONSIDERANDO o contido na solicitação do Ofício nº 102/2017 do Observatório Social, datado de 08/11/2017, protocolado sob nº 0683.0012957/2017 que solicita a verificação do quantitativo do objeto da licitação.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho1, *in verbis*:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

CONSIDERANDO, desta forma que será verificado o contido no Ofício nº 102/2017 e demais exigências que precisam ser devidamente revistas e adequadas a fim de que atinja o interesse público almejado.

DECIDO pela **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 1132017-PMM pelos motivos fáticos e jurídicos acima expostos, com fulcro no Art. 49, da Lei Federal de Licitações 8.666/93, restando devidamente comprovada as razões de interesse público decorrente do fato superveniente, pertinente para justificar tal conduta.

Cumpra-se e Publique-se.
Matinhos, 13 de novembro de 2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

De acordo

Dra. Cristiane Ferreira da Maia Cruz - OAB nº 34.703/Procuradora Geral

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Fone/Fax (41) 3971-6010/6011
CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná - Brasil
gabinete@matinhos.pr.gov.br